



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2019/291 (DJ)**

**Denúncia de Judite França, jornalista da TVI, contra o Presidente do Conselho de Administração do Hospital de São Bernardo**

**Lisboa  
16 de outubro de 2019**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2019/291 (DJ)**

**Assunto:** Denúncia de Judite França, jornalista da TVI, contra o Presidente do Conselho de Administração do Hospital de São Bernardo

#### **I. Enquadramento**

- 1.** Em 15 de maio de 2018, deu entrada na ERC uma participação de Judite França, jornalista da TVI, contra o Presidente do Conselho de Administração do Hospital de São Bernardo em Setúbal, Manuel Francisco Roque Santos. Com efeito, a Participante deu conhecimento à ERC de uma queixa que fez à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.
- 2.** A Participante relata que no dia 14 de maio de 2018, por volta das 16h, estava no passeio público, frente às urgências do Hospital de São Bernardo, à espera de um médico que trabalha nesse hospital. O repórter de imagem tinha a câmara pousada no chão, o tripé estava apoiado e o microfone guardado.
- 3.** O segurança do hospital perguntou-lhes o que estavam a fazer e a Participante explicou que esperavam um médico com quem tinham marcado uma entrevista. O segurança transmitiu o recado a uma assessora que chegou poucos minutos depois. Esta perguntou-lhes o que estavam a fazer ali, de forma grosseira e agressiva, segundo a Participante. Esta respondeu que estava à espera de um médico. A assessora insistiu várias vezes que não era permitido filmar, pois era obrigatório fazer um pedido para filmar, mas a Participante explicou que não estavam nem queriam estar a filmar naquele local.
- 4.** Enquanto esta conversa decorria, chegou ao pé da Participante o Presidente do Conselho de Administração do Hospital S. Bernardo, em Setúbal, Manuel Francisco Roque Santos, assim como o Vice-Presidente do Conselho de Administração e um senhor que não se identificou, bem como os dois seguranças que estavam à porta das urgências.
- 5.** O Presidente da Administração do Hospital perguntou à Participante quem era e o que estava a fazer ali. Esta voltou a explicar que esperava um médico, mas aquele acusou-a de estar a filmar sem autorização e sem o pedido feito ao Hospital, quando a Participante e o colega não tinham qualquer tipo de material na mão.

6. Para que esta situação não se prolongasse, a Participante refere que acedeu a dizer o nome do médico. O Presidente do Conselho de Administração disse que ia falar com esse médico imediatamente e, posteriormente, chegou-se demasiado perto da Participante, de novo numa tentativa de intimidação, para dizer que ia chamar a polícia. A Participante concordou, pois aproveitaria para fazer queixa, mas o Presidente do Conselho de Administração do Hospital acabou por não chamar a autoridade.
7. A Participante refere que o Presidente do Conselho de Administração do Hospital continuava agressivamente a dirigir-lhe a palavra falando alto e de uma forma rude e completamente desapropriada, tendo dito a dada altura a seguinte frase: «ó minha senhora, vá à... Vá... », frase que não concluiu, mas cujo conteúdo era de fácil apreensão.
8. De acordo com a Participante, as pessoas que os ladeavam e que esperavam por familiares que estavam nas urgências intervieram a seu favor. O Presidente do Conselho de Administração do Hospital acabou por entrar no hospital, assim como os restantes elementos.
9. Minutos depois surgiu de novo a assessora de imprensa, Sónia Silva, que quis confirmar o nome do médico, uma vez que tratavam a pessoa em causa por nomes distintos. Acabou por reconhecer o médico que a Participante esperava, e esta não voltou a ser importunada.
10. A Participante defende que foi enxovalhada, destrutada e acossada, quando estava apenas no passeio público, em frente ao Hospital, sem estar a gravar.
11. Notificado para se pronunciar sobre esta denúncia, o Presidente do Conselho de Administração do Hospital de São Bernardo respondeu que «o Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E. [CHS] sempre colaborou com os órgãos de comunicação social, sendo que de facto, por uma questão de cortesia entre as partes, o CHS é informado previamente da vinda dos mesmos à nossa instituição, de modo a assegurar a articulação entre os intervenientes e também numa ótica de logística [estacionamento].»
12. Acrescenta que não pode deixar de «repudiar os factos alegados na participação em causa, até pelo enquadramento de exacerbação que é descrito».

## **II. Análise**

13. No presente processo, alega a Participante que «foi enxovalhada, destrutada e acossada» por parte do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, quando estava apenas no passeio público, em frente ao Hospital, sem estar a gravar. Confrontado com

tais alegações, o denunciado alega que não pode deixar de «repudiar os factos alegados (...), até pelo enquadramento de exacerbação que é descrito».

- 14.** Por outro lado, a Participante reconhece que conseguiu falar com o médico com quem tinha combinado uma entrevista, tendo inclusivamente sido auxiliada por uma assessora do hospital, não tendo dessa forma visto negado o seu direito a entrevistar o médico em causa.
- 15.** Pelo exposto, tendo em conta a existência de duas versões contrastantes dos mesmos acontecimentos e não logrando nenhuma delas a necessária comprovação; tendo ainda em consideração que o direito de acesso à informação acabou, na circunstância, por ser efetivamente proporcionado; entendendo que a liberdade de exercício das atividades de comunicação social e do jornalismo em particular não admite ações de intimidação, condicionamento ou outras restrições ilegais; o Conselho Regulador adota a seguinte deliberação.

### **III. Deliberação**

Tendo analisado uma participação de Judite França, jornalista da TVI, contra o Presidente do Conselho de Administração do Hospital de São Bernardo, Entidade Pública Empresarial, por alegadas dificuldades criadas no exercício do direito de acesso à informação, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das suas atribuições e competências previstas no artigo 8.º, alínea a), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, observando a concessão, *a finale*, do acesso à informação e enfatizando a necessidade geral de ser respeitado escrupulosamente o exercício da profissão de jornalista, delibera determinar o arquivamento do processo.

Lisboa, 16 de outubro de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

Mário Mesquita (Abstenção)